

PROJETO DE LEI Nº /2016

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de
11 de julho de 1984 – Lei de Execução
Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 80 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984,
passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da
Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação
comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos
Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público
Geral , 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do
Conselho Nacional de Assistentes Sociais e 1 (um) representante de
associação, fundação ou entidade que inclua entre seus objetivos a proteção
aos direitos das vítimas de crimes.”

Art. 2º - Os incisos I e IV do art. 81 da Lei nº 7.210
de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81

.....

“I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca e emitir relatório sobre o cumprimento das normas relativas ao trabalho dos presos.”

.....

“IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento, bem como buscar soluções e convênios que forneçam vagas de trabalho para efetivar os dispositivos desta lei em relação à obrigatoriedade do trabalho do preso.”

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento da execução penal pela vítima é um direito que se estende a todo o processo penal, inclusive na fase de execução da pena.

Em nome da economia, a lei vem criando cada vez mais situações que acelerem a liberação do preso, esquecendo-se de que o Estado não cumpre sua função da persecução penal quando ignora a vítima da infração penal.

Representantes das vítimas devem ter assegurado o direito de acompanhar todas as fases da execução penal, tanto para verificarem de perto a situação real dos presídios quanto para garantir a segurança da sociedade.

Países com os Estados Unidos da América, desde 1984, através do Ato de Direito das Vítimas de Crimes, asseguram às vítimas o direito de se manifestarem em qualquer procedimento envolvendo soltura, livramento condicional ou pedidos de benefícios pelos condenados.

O sentimento de justiça passa pela satisfação das vítimas com as providências do Estado na punição do crime. Esta ação não pode se limitar a uma prisão que vise apenas dar a aparência de justiça, mas de uma resposta

efetiva e clara, aberta à comunidade, principalmente aos representantes dos direitos das vítimas.

O que se busca com esse projeto de lei é respeitar a dignidade da vítima também no processo de execução da pena.

O Estado, há muitas décadas, deixou a vítima em segundo plano, isso numa perspectiva otimista, já que em muitos casos a vítima sequer é considerada com parte do processo.

É preciso entregar à comunidade uma justiça verdadeira e não limitar-se à uma execução cujo objetivo maior parece ser apenas a soltura prematura dos condenados a fim de abrir vagas no sistema prisional e desafogar os custos com a manutenção dos presos.

Sala das Comissões, em de abril de 2016.

**Deputado Delegado Waldir
PR/GO**